



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2016

Recife - Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.076/2026

Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0520.0016332/2026-73;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata, pautada para o dia 22/09/2026 (processo NPU n.º 0001421-10.2026.8.17.3350), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.254/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 17-B da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Adjunta da Central de Recursos Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, para exercer a função de Coordenador Adjunto da Central de Recursos Criminais, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.255/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.256/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Prontidão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.257/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.258/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de OUTUBRO de 2026, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.259/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.260/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2026, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.261/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2026, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.262/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0761.0017883/2026-74, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANY MARIA DA SILVA CAETANO

CPF: *** 520.564**

LOTAÇÃO: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.263/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, a Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no município/Termo de Cortês (Ribeirão - 28ª Zona) nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno, devendo manter contato com o Promotor eleitoral da Sede da Zona Eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.264/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.265/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.266/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.175/2026, publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

LEIA-SE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/10/2026 a 16/10/2026, em razão das férias e compensação de plantão do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.267/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/10/2026 a 09/10/2026, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II - Revogar o Item I da Portaria PGJ n.º 3.235/2026, publicada no DOE de 25/09/2026, por meio da qual foi designada a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, 30/09/2026 a 09/10/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.268/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 30/09/2026 a 09/10/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.269/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias plantão do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.270/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 3.246/2026, publicada no DOE de 25/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 13/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

LEIA-SE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.271/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 99/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.272/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 99/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.273/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1322.0018967/2026-27;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 02/10/2026 (processo NPU 0000417-13.2023.8.17.2001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.274/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1871.0018443/2026-23;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
Data da Sessão Plenária: 02/10/2026
Processo NPU n.º 0002100-51.2011.8.17.0370
Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 14/10/2026
Processo NPU n.º 0002389-03.2019.8.17.0370
Cargo de Atuação: 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data da Sessão Plenária: 20/10/2026
Processo NPU n.º 0000742-66.2022.8.17.2730
Cargo de Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 28/10/2026
Processo NPU n.º 0001857-92.2020.8.17.0370
Cargo de Atuação: 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.275/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0018902/2026-69;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 06/10/2026 (processo NPU n.º 0073238-54.2002.8.17.0480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.276/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0018863/2026-82;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Olinda, pautadas para os dias 06/10/2026 (processo NPU 0014159-48.2023.8.17.2990) e 13/10/2026 (processo NPU 0078898-64.2022.8.17.2990), perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.277/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 21/2026 transformou o Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial – NAESP no Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial – GAESP, integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial – CAO Defesa Social e Controle Externo;

CONSIDERANDO que o GAESP possui atribuição em todo o Estado de Pernambuco, com sede na Capital, e atuação voltada ao fomento e à fiscalização das políticas de segurança pública e à atuação estratégica no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n. 21/2026, o GAESP será inicialmente composto por 4 (quatro) membros do Ministério Público, sendo 1 (um) Coordenador-Geral e 3 (três) membros auxiliares, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com atuação regionalizada;

CONSIDERANDO que a Coordenação-Geral do GAESP será exercida pelo Coordenador da Capital, a quem compete atuar cumulativamente nessa área e articular, de forma integrada, os demais integrantes do Grupo, cabendo aos membros auxiliares o exercício das Coordenadorias Regionais das Áreas II, III e IV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir efetividade à estrutura organizacional instituída pela Resolução PGJ n. 21/2026, mediante a designação dos membros responsáveis pela Coordenação-Geral e pelas Coordenadorias Regionais do GAESP;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os seguintes Promotores de Justiça para integrarem o Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial – GAESP, observada a regionalização estabelecida no art. 3º da Resolução PGJ n. 21/2026:

a) ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, para exercer a função de Coordenador-Geral do GAESP, com atuação cumulativa na Área I – Capital;

b) KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, para exercer a função de Coordenadora Regional da Área II, correspondente à Região Metropolitana, abrangendo a 8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, a 9ª Circunscrição – Olinda, a 12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão e a 13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes;

c) DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, para exercer a função de Coordenador Regional da Área III, correspondente à Região Agreste, abrangendo a 5ª Circunscrição – Garanhuns, a 6ª Circunscrição – Caruaru, a 7ª Circunscrição – Palmares, a 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata e a 11ª Circunscrição – Limoeiro;

d) ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, para exercer a função de Coordenadora Regional da Área IV, correspondente à Região Sertão, abrangendo a 1ª Circunscrição – Salgueiro, a 2ª Circunscrição – Petrolina, a 3ª Circunscrição – Afogados da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ingazeira, a 4ª Circunscrição – Arcoverde e a 14ª Circunscrição – Serra Talhada.

II – ESTABELECEER que os Coordenadores Regionais exercerão suas atividades sob a diretriz da Coordenação-Geral do GAESP, observadas as atribuições, formas de atuação e demais disposições previstas na Resolução PGJ n. 21/2026.

III – ATRIBUIR-LHES à Coordenação-Geral e às Coordenadorias Regionais do GAESP as gratificações pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.278/2026
Recife, 25 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior do Ministério Público o relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional das Promotoras e Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21/09/2026, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos dos processos SEI n.º 19.20.2221.0030389/2024-97, 19.20.2221.0030365/2024-66, 19.20.2221.0030338/2024-19, 19.20.2221.0030353/2024-02, 19.20.2221.0030333/2024-57, 19.20.2221.0030340/2024-62, 19.20.2221.0030388/2024-27, 19.20.2221.0030364/2024-93, 19.20.2221.0030349/2024-13, 19.20.2221.0030391/2024-43, 19.20.2221.0030387/2024-54, 19.20.2221.0030357/2024-88, 19.20.2221.0030347/2024-67, 19.20.2221.0030343/2024-78, 19.20.2221.0030390/2024-70 e 19.20.2221.0030355/2024-45;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmadas e confirmados na carreira, a partir de 27/09/2026, as Promotoras e os Promotores de Justiça relacionadas(os) a seguir:

- 1) Renato Libório de Lima Silva, matrícula 1907662;
- 2) Leon Klinsman Farias Ferreira, matrícula 1907611;
- 3) João Mateus Matos Oliveira, matrícula 1907506;
- 4) Maurício Schibuola de Carvalho, matrícula 1907557;
- 5) Marcela Regina Navarro Toledo, matrícula 1907492;
- 6) Matheus Arco Verde Barbosa, matrícula 1907514;
- 7) Denis Renato dos Santos Cruz, matrícula 1907654;
- 8) Paulo Fernandes Medeiros Júnior, 1907603;
- 9) Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho, matrícula 1907549;
- 10) Marcella Chompanidis Gesteira, matrícula 1907689;
- 11) Camila Veiga Chetto Coutinho, matrícula 1907646;
- 12) Isabel Emmanoela Bezerra Costa, matrícula 1907573;
- 13) Samuel Farias, matrícula 1907530;
- 14) Kaline Mirella da Silva Gomes, matrícula 1907522;
- 15) Márcio José da Silva Freitas, matrícula 1907670; e
- 16) Rennan Fernandes de Souza, matrícula 1907565.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP N° 214/2026 (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 25 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 30/09/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 30/09/2026, às 14h

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária/2026;

IV – Processos apreciados nas 32ª e 35ª Sessões Virtuais/2026;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008814/2026-34 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008823/2026-82 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017285/2025-46 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0020416/2025-93 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005066/2026-59 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008431/2026-93 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003704/2026-70 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008813/2026-61 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;

XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008812/2026-88 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008824/2026-55 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008001/2026-63 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XVII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008817/2026-50 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XVIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008807/2026-29 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XIX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005090/2026-90 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008000/2026-90 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XXI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005097/2026-95 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XXII – Julgamento do SEI 19.20.0239.0003781/2026-76 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;

XXIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005100/2026-14 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

XXIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0008820/2026-66 –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Replicado por necessidade de retificação)

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª Sessão Extraordinária - OECPJ
Recife, 25 de setembro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO. Presente a Corregedora-Geral, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, a representante da AMPPE, Dra. ANA MARIA DA FONTE. Ausências justificadas: Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Dr. Fernando Barros de Lima. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I – Aprovação do extrato da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Processo OECPJ nº 003/2025; IV – Processo OECPJ nº 005/2025; V – Processo OECPJ nº 001/2024; VI – Processo OECPJ nº 009/2025; VII – Processo OECPJ nº 010/2026; VIII – Processo OECPJ nº 012/2026. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 05/06/2026, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. II. Comunicações: O Procurador-Geral informou o início da agenda compartilhada com visitas às circunscrições do estado e procuradorias, iniciando pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, circunscrição de Palmares e Procuradorias Cíveis. O Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro transmitiu mensagem de apoio recebida do Segundo Comando Aéreo Regional por ocasião do Dia da Intendência da Aeronáutica. III – Processo OECPJ nº 003/2025, Relator: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. O Relator realizou a leitura do relatório referente ao relatório semestral de atividades da Ouvidoria do MPPE, de outubro de 2024 a março de 2025, e votou pela sua aprovação. Colocado em votação, o

voto do Relator foi aprovado por unanimidade. IV – Processo OECPJ nº 005/2025, Relator: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa. Impedida: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. Ausentes as partes, embora devidamente intimadas. O Relator fez a leitura do relatório e votou pelo improvidimento do Recurso, mantendo-se o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acatou o voto do Relator. V – Processo OECPJ nº 001/2024, Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques. Impedida: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. Ausente a parte recorrente, inobstante devidamente intimada. Presente a parte interessada. O Relator fez a leitura do relatório. Indagada acerca da possibilidade de realização de manifestação oral, o interessado preferiu não fazer uso do prazo regimental. O Relator votou pelo não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade, Dr. Renato da Silva Filho divergiu da aplicação de tal princípio. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria de votos, acolheu o voto do Relator. VI – Processo OECPJ nº 009/2025, Relator: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho. Impedida: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO. Ausentes as partes, apesar de devidamente intimadas. O Relator fez a leitura do relatório e votou no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo-se o arquivamento. Colocado em apreciação, o Colegiado, por unanimidade, acatou o voto do Relator. Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho comunicou a necessidade de se ausentar em razão de compromisso designado anteriormente, passando a presidência a Dr. Renato da Silva Filho. VII – Processo OECPJ nº 010/2026, Relator: Dr. Hélio José de Carvalho Xavier. Impedida: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Presente a parte recorrente. Ausente a parte interessada, apesar de devidamente intimada. O Relator fez a leitura do relatório. A parte recorrente realizou sustentação oral dentro do prazo regimental. O Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao Recurso, mantendo o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do Relator. VIII – Processo OECPJ nº 012/2026, Relator: Dr. José Correia de Araújo. Impedida: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA. Participaram do julgamento: Dr. EDUARDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LUIZ SILVA CAJUEIRO, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e Dr. RENATO DA SILVA FILHO. Ausentes as partes, embora devidamente intimadas. O Relator fez a leitura do relatório e votou pelo improvidamento do Recurso, mantendo-se o arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acolheu o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 170/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1306
Assunto: Solicitação de Informações n. 057/26
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1307
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1308
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1309
Assunto: Notícia de Fato nº 076/26
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1310
Assunto: Férias
Data do Despacho: 24/09/26
Interessado(a): Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1311
Assunto: Solicitação de Informações nº 057/26
Data do Despacho: 25/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para

eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 061/2026
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Após, procedam-se às anotações e baixas de estilo.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 062/2026
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 058/2026
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área acerca da instauração do presente procedimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 063/2026
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao requerente. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 047/2026
Data do Despacho: 23/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ausentes, portanto, elementos que evidenciem infração funcional ou justifiquem o prosseguimento da apuração em sede disciplinar, impõe-se o arquivamento da presente Solicitação de Informações, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 073 /2026 - 9ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.198/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.198/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 073 /2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES –
18/09/2026 – FAES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, realizada em 18 /09/2026, cuja pauta foi a deliberação da determinação contida na Resolução de Aprovação de Ata nº 070/2026, para que conste, na redação do art. 3º do Estatuto da Fundação, o endereço de sua sede na Rua dos Palmares, nº 545, Santo Amaro, Recife /PE;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme art. 18, inciso XIII, e art. 45, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a reunião foi instalada com o quórum exigido no art. 18, §2º, e que a alteração estatutária foi votada de acordo com o quórum previsto no art. 45, ambos do Estatuto;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada por meio de edital expedido pelo Presidente do Conselho de Curadores em 14/09/2026 e contou com a presença de 7 (sete) dos 9 (nove) conselheiros, tendo a alteração do art. 3º sido aprovada pelos conselheiros presentes;
RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, realizada em 18/09 /2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que, posteriormente, possa promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRASE.

Recife, 24 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 09/2026 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) -
Procedimento nº 01998.001.992/2026
Recife, 14 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.992/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09/2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 01998.001.992/2026

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.667.814 /0001-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto Signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, , da Constituição Federal/88; caput

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, , da CF/88, exigem a constant caput e disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “ acesso à informação de que trata esta Lei compreende o , entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização d VI e recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, , da CF, “ o dever estatal caput significa de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “ cuj aquelas o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “ consagração constitucional d A e publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “ acesso à O s informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o model , o político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)’” (g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “ – recusar-se a fornecer informação requerida no l s termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incompleta ou imprecisa , as quais podem ensejar incorreta, ” r a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, : DETERMINO

I) o e a registro atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VERDEJANTE/PE GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01727.000.103/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Verdejante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos

PORTARIA Nº 01727.000.103/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01727.000.103/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de

servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do Município de Verdejante/PE, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Verdejante, 24 de setembro de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça Designado

Leon Klinsman Farias Ferreira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.193/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.193/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.193/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 5264654 Creche-Escola Recife Governador Miguel Arraes- IRREGULARIDADES, irregularidades na gestão e na estrutura. Denúncia anônima.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) diversas manifestações anônimas encaminhadas às Promotorias de Educação da Capital, entre agosto e setembro de 2026, através da Ouvidoria do PPE, narrando irregularidades estruturais, administrativas e pedagógicas no âmbito da Creche-Escola Migue Arraes, no Recife, sobre os seguintes eixos fático-temáticos:

6.1) estrutura física e condições sanitárias: inexistência de portas nas divisórias internas dos banheiros, com compartilhamento do sanitário infantil por profissionais da unidade; espaço destinado à sala dos professores excessivamente reduzido e sem ventilação adequada (Audívia nº 5264659); relatos de falta de higiene reiterada com as crianças e com os sanitários, inclusive com a presença de fezes e urina e a permanência de funcionários da limpeza sentados em mobiliário infantil (Audívia nº 5396713);

6.2) conduta da gestão escolar: relatos de posturas autoritárias, ausência da equipe gestora ao final do expediente com entrega de crianças a porteiro/vigilante (Audívias nºs 5308553 e 5308565), condução física irregular de criança pelo braço (Audívias nºs 5302331 e 5396713), e conduta de intimidação e possíveis ameaças de retaliação contra denunciante e servidores após fiscalização da Regional de Educação realizada em 09.09.2026 (Audívia nº 5357856);

6.3) alimentação escolar: relatos de suspeita de desvio de gêneros alimentícios destinados à merenda das crianças, com movimentação de volumes por funcionários da unidade em dias e horários específicos (Audívias nºs 5245678 e 5374501), qualidade baixa da alimentação fornecida, bem como relato de suspensão do fornecimento de copos para hidratação das crianças, com potencial impacto sobre famílias em situação de vulnerabilidade social (Audívias nº 5302331 e 5330609);

7) atinente ao eixo estrutural de que trata o item "6.1", tramita em apartado nesta Promotória a Notícia de Fato nº 01891.003.943/2026, também relativa à ausência de portas nos banheiros da unidade, na qual a SEDUC/SEINFRA, por meio do Ofício SEDUC/GGAJU/GEJU1 nº 1463/2026 e da Nota Técnica nº 166/2026, informou que a instalação das portas está prevista para setembro de 2026;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) desentranhar a manifestação audívia nº 52453678 dos presentes autos, promovendo o tratamento dos dados solicitados pela parte noticiante anônima e posteriormente anexando a denúncia sem os dados (nome da profissional apontada) ao procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) anexar a Notícia de Fato nº 01891.003.943/2026 aos presentes autos, para acompanhamento da questão estrutural dos banheiros da unidade em um único procedimento.

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre cada um dos eixos temáticos acima discriminados (estrutura física e condições sanitárias; conduta da gestão e alimentação escolar).

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.535/2026
Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.535/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.535/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio escolar formulada pela Sra. Kelly Cristina Braz da Silva para sua filha, matriculada na Associação Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos

portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora KELLY CRISTINA BRAZ DA SILVA, em 10.09.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Associação Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças, instituição parceira da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, em razão de alegada ausência de acompanhamento pedagógico adequado e de profissional de apoio escolar, com relação à sua filha, E. B. F., nascida em 21.08.2021, a qual está matriculada no Grupo IV do Ensino Fundamental, turno da tarde, e possui diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Associação Centro de Progressão Nossa Senhora das Graças, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

4) de ordem, informar à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.004.782/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.782/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.782/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de profissional de apoio escolar formulada pela Sra. Meirella Keyciane Barbosa Vieira para seu filho, aluno da Escola Municipal João XXIII, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei

15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MEIRELLA KEYCIANE BARBOSA VIEIRA, em 24.09.2026, perante esta Promotoria de Justiça, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal João XXIII, no Recife, em razão da alegada insuficiência do serviço de apoio escolar disponibilizado ao seu filho, P. H. B. T., nascido em 06.10.2018, matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, e diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível de suporte 2, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 24 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.976/2026**Recife, 18 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.976/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01998.001.976/2026

OBJETO: GACE - União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, CNPJ 11.683.042.0001-90 - Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco - Subvenções Sociais: R\$ 9.756.422,00 - Estadual.

GACE - União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, CNPJ 11.683.042.0001- 90 - Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco - Subvenções Sociais: R\$ 9.756.422,00 - Estadual.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (HOSPITAL GERAL ARMINDO MOURA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.042/0001-90, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde / Fundo Estadual de Saúde (FES-PE) para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública,

para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Fundo Estadual de Saúde e a Entidade do Terceiro Setor UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (HOSPITAL GERAL ARMINDO MOURA);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO (HOSPITAL GERAL ARMINDO MOURA), inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.042/0001-90, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Moreno, 18 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.993/2026 .

Recife, 22 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.993/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.993 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por

portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres; CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.738.376/0001-00, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações substancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.738.376/0001-00, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 22 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02019.000.916/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.916/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.000.916/2025

Assunto: Poluição (11825)

Investigados: “Sambar Petiscaria” e outros a identificar.

Objeto: Apurar possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento “Sambar Petiscaria”, localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a Manifestação Audívia nº 3348523, na qual, em apertada síntese, noticiou-se possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento “Sambar Petiscaria”, localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei Federal nº 9.605/1998, à Lei Estadual/PE nº 12.789/2005 e às Leis Municipais do Recife nº 16.243/1996 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico) e nº 18.336/2017, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do Procedimento Preparatório nº 02019.000.916/2025 na forma de inquérito civil;

II - Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

'Sambar Petiscaria', localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE";

III - Expeça-se ofício ao Secretário-Executivo da SECAF, a fim de que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre a tramitação das Autuações STINT Nº 51322 e STINT Nº 52956, citadas, respectivamente, nos Relatórios nº 2190/2025 e nº 0450/2026, oriundos da Brigada Militar;

IV - Notifique-se o manifestante, remetendo-lhe cópia do Ofício nº 251/2026- SEOPS/SECAF (evento 0042), para que esclareça a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a permanência da situação relatada em sua representação inicial (Manifestação Audívia nº 3348523);

V - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02019.000.916/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.916/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.000.916/2025

Assunto: Poluição (11825)

Investigados: "Sambar Petiscaria" e outros a identificar.

Objeto: Apurar possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento "Sambar Petiscaria", localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a Manifestação Audívia nº 3348523, na qual, em apertada síntese, noticiou-se possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento "Sambar Petiscaria", localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei Federal nº 9.605/1998, à Lei Estadual/PE nº 12.789/2005 e às Leis Municipais do Recife nº 16.243/1996 (Código Municipal de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico) e nº 18.336/2017, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do Procedimento Preparatório nº 02019.000.916/2025 na forma de inquérito civil;

II - Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar possível poluição sonora advinda das atividades do estabelecimento 'Sambar Petiscaria', localizado na Rua Vermelha, nº 01, Torre, Recife, PE";

III - Expeça-se ofício ao Secretário-Executivo da SECAF, a fim de que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre a tramitação das Autuações STINT Nº 51322 e STINT Nº 52956, citadas, respectivamente, nos Relatórios nº 2190/2025 e nº 0450/2026, oriundos da Brigada Militar;

IV - Notifique-se o manifestante, remetendo-lhe cópia do Ofício nº 251/2026- SEOPS/SECAF (evento 0042), para que esclareça a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a permanência da situação relatada em sua representação inicial (Manifestação Audívia nº 3348523);

V - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02019.001.185/2025**Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.185/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02019.001.185/2025

Assunto: Meio Ambiente (10110)

Investigado(s): A identificar.

Objeto: Apurar, à luz da legislação protetiva do meio ambiente, a alegação de que a construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado na Via Mangue, Pina, Recife, PE, teria causado prejuízos ambientais em decorrência de supressão vegetal indevida e irregulares drenagem de águas, impermeabilização do solo, uso de areia de praia para aterro e instalação de equipamentos esportivos e de lazer em área alagável.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos I e III, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 001/2002, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e dos Patrimônios Histórico e Cultural, entre outras, a tutela do solo, das águas, do ar e da fauna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegaram a esta Promotoria de Justiça, as Manifestações Audívia nº 3648782 e Audívia nº 3657223, apresentadas à Ouvidoria deste Parquet, que, em apertada síntese, notificaram possíveis danos ambientais decorrentes da construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado na Via Mangue, Pina, Recife, PE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para conclusão deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das

condutas subsumíveis às Leis nº 6.938/81 e nº 9.605/98, especialmente no que diz respeito à possível responsabilidade por danos contra a flora e ecossistema de manguezal;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, as peças do PP nº 02019.001.185/2025 na forma de IC;

II - Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, à luz da legislação protetiva do meio ambiente, a alegação de que a construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado na Via Mangue, Pina, Recife, PE, teria causado prejuízos ambientais em decorrência de supressão vegetal indevida e irregulares drenagem de águas, impermeabilização do solo, uso de areia de praia para aterro e instalação de equipamentos esportivos e de lazer em área alagável”;

III – Expeça-se ofício à Secretaria-Executiva de Licenciamento Ambiental do Recife - SELAM, a fim de que encaminhe a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da Licença de Instalação (Processo nº 8080196923) e quaisquer outros

documentos em que registradas condicionantes ambientais para a construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado na Via Mangue, Pina, nesta cidade;

IV – Remetam-se cópias do Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH – Nº 101 /2026 (evento 0043), do RELATÓRIO Nº 0446/2026 (evento 0024) e do RELATÓRIO Nº 2155/2025 (evento 0016) aos noticiantes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do conteúdo dos referidos documentos;

V – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO-MA), para ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02040.000.176/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.176/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994 (Lei Orgânica do MPPE) e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com base na Notícia de Fato nº 02040.000.176/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o manejo adequado das águas pluviais urbanas integra o conceito de saneamento básico, cuja prestação constitui serviço público essencial a cargo do titular dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o direito à moradia digna e segura, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e os princípios da prevenção e da precaução, aplicáveis à atuação do Ministério Público na tutela do meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02040.000.176/2026, instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Araripina em 14/04/2026, a partir de representação da Sra. Juliana Rodrigues Lima, relatando alagamentos recorrentes em sua residência, situada na Rua Inácio José da Silva, nº 100, Bairro Universitário, Araripina/PE, decorrentes do escoamento superficial de águas pluviais provenientes de ruas e terrenos situados em cotas mais elevadas, com invasão das partes externa e interna do imóvel, aparecimento de rachaduras na estrutura da edificação, proliferação de vetores e répteis em razão do acúmulo de água parada, e prejuízo material, conforme mídias (imagens e vídeos) juntadas aos autos, tendo a noticiante protocolado, desde janeiro de 2025, solicitação de vistoria junto à Secretaria de Infraestrutura Municipal (Protocolo nº 081-290125), sem solução até o momento;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 02040.000.176/2026-0001, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Araripina, por meio do Ofício nº 123/2026 SEINFRA/PMA, de 15/06/2026, reconheceu tecnicamente que a área é ponto de convergência do escoamento superficial de uma bacia de drenagem localizada em terrenos mais elevados adjacentes, agravado por processos erosivos a montante e pela ampliação de áreas impermeabilizadas na região, e concluiu pela insuficiência dos dispositivos de drenagem atualmente existentes para atender à vazão gerada, informando que o local passou a integrar o levantamento municipal de pontos suscetíveis a alagamentos e que a Secretaria “promoverá estudos complementares” e considera tecnicamente recomendáveis a implantação de estruturas de captação, condução e dissipação das águas pluviais, sem, contudo, apresentar projeto, cronograma ou prazo definido para a execução de qualquer dessas medidas;

CONSIDERANDO que, notificada da resposta municipal, a noticiante Juliana Rodrigues Lima informou, em manifestação de 12/08/2026, que a situação permanece inalterada e que, apesar do reconhecimento técnico da insuficiência da drenagem, nenhuma medida efetiva foi adotada no local, nem mesmo a limpeza dos terrenos e áreas contribuintes para o escoamento das águas;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Municipal quanto à adoção de medidas de infraestrutura de drenagem urbana compromete o meio ambiente urbano equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal), a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 11.445/2007) e o direito à moradia digna e segura (art. 6º da Constituição Federal), configurando, em tese, situação apta a ensejar a tutela do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos e do particular diretamente atingido, a recomendar o acompanhamento

continuado, por esta Promotoria de Justiça, da política pública municipal de drenagem urbana, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo tal prazo sido prorrogado em 11/05/2026 e encontrando-se atualmente esgotado, sem que a matéria comporte solução em curto prazo;

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante o acompanhamento continuado — e não a apuração investigativa de fato determinado — do cumprimento, pela Administração Municipal de Araripina, das próprias medidas de infraestrutura de drenagem urbana por ela reconhecidas como recomendáveis, o que recomenda a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Procedimento Administrativo, autuando-se e registrando-se a presente Portaria inaugural, com o seguinte objeto: “acompanhar e fiscalizar a adoção, pela Administração Municipal de Araripina, de medidas de infraestrutura de drenagem pluvial na Rua Inácio José da Silva, Bairro Universitário, Araripina/PE, reconhecidas como necessárias pela própria Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, e o equacionamento do dano à moradia de Juliana Rodrigues Lima dele decorrente”.

II - OFICIAR à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Araripina, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente projeto técnico ou plano de intervenção de drenagem (estruturas de captação, condução e dissipação das águas pluviais) para a área identificada no Ofício nº 123/2026 SEINFRA/PMA, com cronograma objetivo de execução e indicação da respectiva dotação orçamentária ou, caso ainda não elaborado tal projeto, prazo certo e justificado para a sua elaboração.

III. REQUISITAR à mesma Secretaria que informe, no mesmo prazo, quais medidas emergenciais de contenção — tais como limpeza dos terrenos e vias contribuintes, desobstrução de dispositivos de escoamento existentes e sinalização de risco — podem ser adotadas de imediato, independentemente da conclusão do projeto definitivo de drenagem, dado o risco à segurança e à saúde dos moradores já reconhecido tecnicamente pela própria municipalidade.

IV - OFICIAR à Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araripina, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o imóvel e a área contribuinte foram objeto de avaliação de risco e, em caso positivo, o resultado dessa avaliação e as medidas recomendadas.

V - NOTIFICAR Juliana Rodrigues Lima do teor da presente Portaria.

VI - COMUNICAR a presente instauração ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA e à Secretaria-Geral do MPPE, remetendo-se cópia eletrônica da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º c /c art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

VII. COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), remetendo-se cópia desta Portaria, nos termos do art. 9º c/c

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Para o controle do prazo previsto no art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, observar o prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, contado desta data, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Araripina, 17 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.855/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.855/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.855/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.855 /2026, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda quanto à demora em colocação de sonda em idosos, deixando-os desnutridos, além de forçar alta hospitalar indevida;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda. para investigar indícios de demora em colocação de sonda em idosos, deixando-os desnutridos, além de forçar alta hospitalar indevida, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, encaminhando cópias dos expedientes com

ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações conclusivas sobre a regularidade da conduta adotada no tratamento do paciente, conforme os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.104/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.104/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.104/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.101 /2026, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria negando autorização de consulta com psicólogo para fins de tratamento de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)”.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indício de negativa de autorização de consulta com psicólogo para fins de tratamento de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, enviando cópias dos expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, com objeto relativo à "negativa de consulta com psicólogo para fins de tratamento de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)";

2 - oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, com objeto relativo à "negativa de consulta com psicólogo para fins de tratamento de TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade)";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.836/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.836/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.836/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, e pela Resolução CSMP nº

003/2019, e

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 02053.002.836/2025, instaurado a partir da Manifestação AUDÍVIA nº 3617905, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando suposta cobrança de valor adicional para pagamento mediante PIX durante a 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados, realizada no Parque de Exposições do Cordeiro, em Recife/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi identificado que a operacionalização da venda dos ingressos do evento foi realizada pela empresa Acelera Eventos e Publicidade Ltda., circunstância que ensejou a realização de diligências destinadas à apuração da responsabilidade dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a Sociedade Nordestina dos Criadores informou que celebrou contrato com a Acelera Eventos e Publicidade Ltda. para a prestação de serviços de bilheteria, segurança e revista, tendo a empresa contratada assumido a operação da bilheteria, incluindo a venda dos ingressos, o controle de acesso e a gestão dos recebimentos decorrentes das vendas;

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pela Sociedade Nordestina dos Criadores, o episódio inicialmente noticiado teria decorrido de equívoco pontual de colaborador da empresa responsável pela bilheteria, que teria confundido a modalidade de pagamento utilizada pelo consumidor, posteriormente corrigido;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 24 de setembro de 2026, a representante da Acelera Eventos e Publicidade Ltda. esclareceu que os valores dos ingressos variavam de acordo com o meio de pagamento utilizado — espécie, PIX, cartão de débito ou cartão de crédito — e afirmou que a informação acerca da precificação por modalidade encontrava-se afixada de forma visível na bilheteria física do evento;

CONSIDERANDO, contudo, que, na mesma audiência, foi registrado que, nas redes sociais oficiais do evento, especialmente no Instagram, constava divulgado apenas o valor de referência para pagamento em espécie, sem indicação ostensiva de que tal valor correspondia exclusivamente àquela modalidade de pagamento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.455/2017 admite a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, desde que observados os deveres de informação impostos pela legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de preço, características, composição, qualidade, tributos incidentes e demais dados relevantes;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a proteção dos consumidores constitui princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal, e que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora a diferenciação de preços em razão do meio de pagamento seja juridicamente admitida, permanece necessária a apuração acerca da efetiva observância do dever de informação clara, ostensiva, adequada e prévia aos consumidores, especialmente diante da divergência entre a informação supostamente disponibilizada na bilheteria física e aquela divulgada nas redes sociais do evento;

CONSIDERANDO que, ao término da audiência realizada em 24 de setembro de 2026, foi deliberado que a Acelera Eventos e Publicidade Ltda. deverá apresentar documentação comprobatória da informação clara e prévia disponibilizada aos consumidores durante o evento;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, consoante o art. 32 da Resolução CSMP nº 003 /2019, e que persistem diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02053.002.836/2025 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto:

Apurar possível prática abusiva e eventual violação ao dever de informação nas relações de consumo, consistente na diferenciação dos preços dos ingressos da 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados conforme o meio de pagamento utilizado pelo consumidor, especialmente quanto à existência de informação clara, ostensiva e prévia acerca dos diferentes valores aplicáveis às modalidades de pagamento, inclusive PIX, espécie, cartão de débito e cartão de crédito, bem como eventual cobrança indevida de valor adicional em razão da utilização do PIX.

DETERMINO:

1. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Acelera Eventos e Publicidade Ltda., apresente:

a) documentação comprobatória de toda a informação disponibilizada aos consumidores acerca dos preços diferenciados conforme a modalidade de pagamento durante a 82ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados;

2. Comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma da regulamentação aplicável.

3. Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.002.240/2026

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.002.240/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.002.240/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02061.002.240 /2026, na qual são relatadas supostas irregularidades em relação à qualidade de atendimento prestado por médicos e enfermeiros no Hospital Jayme da Fonte, localizado em Recife/PE;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Hospital Jayme da Fonte para investigar indícios de irregularidades em relação à qualidade de atendimento prestado por médicos e enfermeiros, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, em vista das informações relatadas no Ofício N°. SEI-2124/2026/CREMEPE/COR/SESIND (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo da Sindicância 000377.02/2026-PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.367/2026**Recife, 2 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.367/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.367/2026**I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a situação protetiva e as garantias fundamentais da adolescente S. L. B. S. e de seus irmãos, em razão do histórico de violência sexual e ameaças perpetradas pelo genitor, Sr. J. D. B. S.

Esgotado o prazo da Notícia de Fato e cumpridas as diligências preliminares essenciais — constatando-se a cessação dos riscos imediatos, a regularidade da frequência escolar dos envolvidos e a necessidade de acompanhamento continuado quanto à inserção de método contraceptivo (LARC) em favor da infante, bem como o restabelecimento do acompanhamento psicossocial familiar pelo CREAS —, a consolidação do acompanhamento prescinde de investigação de cunho sancionatório cível.

Assim, com fulcro no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, DETERMINO A CONVERSÃO desta Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrando-se no Sistema Eletrônico (SIM) com o seguinte objeto: "Acompanhar a execução das medidas de apoio psicossocial (CREAS/NAPE) e a efetivação da atenção à saúde reprodutiva (fornecimento de contraceptivo LARC - Implanon ou DIU) em favor da adolescente S. L. B. S. e seus irmãos."

II. DETERMINAÇÕES

1.
OFICIE-SE com urgência à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE, reiterando o Ofício nº 02243.000.367/2026-0005, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe o agendamento da consulta médica e o cronograma para disponibilização do método contraceptivo de longa duração (LARC - Implanon /DIU) à adolescente S. L. B. S., sob as penas da lei.

2.
OFICIE-SE ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe/PE, fixando o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que comprove a inserção/retomada dos atendimentos psicossociais continuados (PAEFI) nos endereços atualizados dos 04 adolescentes, bem como de seus respectivos responsáveis.

3.
OFICIE-SE ao Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico (NAPE) da Secretaria Municipal de Educação, recomendando a adoção de acompanhamento pedagógico e emocional continuado junto às unidades escolares em que se encontram matriculados os adolescentes.

Cumpra-se com a prioridade legal (art. 152, parágrafo único, do ECA).

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

PORTARIA Nº 02243.000.925/2025 .**Recife, 6 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.925/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.925/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigos 14 e 16 da Resolução CNMP nº 23/2007; e Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pela proteção integral e prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO as apurações constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 02243.000.925/2025, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade, insalubridade habitacional e necessidade de acompanhamento psicológico dos infantes J. P. C., K. S. P. e H. V. S.;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado e que a complexidade da localização do atual endereço da família e a implementação das medidas socioassistenciais e de saúde exigem o prosseguimento da instrução extrajudicial;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

1.

1.

Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

2.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a unidade escolar e o endereço atualizado constantes na ficha de matrícula dos alunos J. P. C. e K. S. P. no ano letivo de 2026;

3.

Oficie-se ao Conselho Tutelar (Micro Região 02) para que forneça dados cadastrais atualizados do grupo familiar;

4.

Com a localização do endereço, requirite-se ao CREAS a realização de visita domiciliar com apresentação de relatório situacional no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como o encaminhamento dos infantes ao serviço de apoio psicológico da rede municipal.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02251.000.530/2022.**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.530/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02251.000.530 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vandeci Sousa Leite. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Notícia de Fato - Bellsmed de Colombo - Possível fraude em licitação pela Secretaria de Saúde de Afog. da Ingazeira.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira. LOCAL DO FATO: Afoogados da Ingazeira. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.530/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02251.000.530/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de Fato - Bellsmed de Colombo - Possível fraude em licitação pela Secretaria de Saúde de Afog. da Ingazeira. INVESTIGADOS: Fundo Municipal de Saúde de Afoogados da Ingazeira com as empresas BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. e CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1.Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afoogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E-mail pjafogadosingazeira@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.530/2022 — Procedimento Preparatório 2.Reitere-se ofício ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando informações; 3.Realize consulta no site do TCE/PE, a fim de obter informações sobre o objeto da investigação; 4.Requisite-se informações a DEPOL sobre a conclusão do Inquérito Policial nº 2025.0167.000491-52; 5. Oficie-se o Fundo Municipal de Saúde - Afoogados da Ingazeira - PE, a fim de que informe se o CONTRATO Nº. 0017/2022-CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007 /2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022 celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E BELLSMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS SANITÁRIAS E AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA /SAE, CEO, CER, VIGILANCIA MUNICIPIO. DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE foi devidamente cumprido, se ocorreu intercorrência ou descumprimento do contrato; 6.Oficie-se a Comissão de Licitação a fim de que informe se foi interposto algum recurso no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022. Cumpra-se. Afoogados da Ingazeira, 22 de setembro de 2026. Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afoogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E mail pjafogadosingazeira@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.530/2022 — Procedimento Preparatório Vandeci Sousa Leite, Promotor de

Justiça. Pça. Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, Bairro Centro, CEP 56800000, Afoogados Da Ingazeira, Pernambuco Tel. (087) 992113810 — E-mail pjafogadosingazeira@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppss@mppe.mp.br Afoogados da Ingazeira, 22 de setembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02430.000.043/2026**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02430.000.043/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02430.000.043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 196 da Constituição da República, art. 3º da Lei nº 10.216/2001, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade da pessoa com deficiência B.L.de.O.J, nascido no dia 13/01/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 196, caput, in verbis: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 10.216/2001: "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais" (art. 3º).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de preservação da saúde física e mental de pessoa com transtorno mental;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesse Individual, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-REQUISITE-SE do gerente da agência do INSS informações sobre requerimento de benefício em aberto ou já encerrado no nome do requerente (consta no ofício o nome completo, CPF, filiação e data de nascimento);

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

São José do Egito, 24 de setembro de 2026.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02465.000.129/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02465.000.129/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº: 02465.000.129/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) alusivo às festividades dos 31 anos de Emancipação Política do Município de Santa Filomena/PE. Compromissários: Município de Santa Filomena/PE (Prefeitura Municipal, Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal), Polícia Militar de Pernambuco (7º BPM), Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) e Conselho Tutelar de Santa Filomena/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI, no exercício de suas atribuições constitucionais e

legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e na Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, bem como promover a defesa da ordem jurídica, da segurança pública e da integridade física da coletividade;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02465.000.129/2026 foi deflagrada a partir de expediente subscrito pelo Comando do 7º Batalhão da Polícia Militar (Ofício nº 96-PMPE-7º BPM-P3), noticiando a realização dos festejos alusivos aos 31 anos de Emancipação Política do Município de Santa Filomena/PE, previstos para ocorrer na Praça Pública da referida localidade a partir de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, em audiência interinstitucional realizada aos 22 de setembro de 2026, com fundamento na Resolução CNMP nº 179/2017, foi formalizado e firmado, de forma unânime e consensual, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os gestores municipais e órgãos de segurança pública e proteção social, fixando balizas obrigacionais para horários de encerramento de apresentações musicais e paredes de som, segurança privada e pública, vistorias de prevenção contra incêndio, controle de vasilhames de vidro, estrutura de atendimento pré-hospitalar e atuação integrada dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o qual estabelece a instauração de Procedimento Administrativo próprio como instrumento idôneo para o acompanhamento e a fiscalização de termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c normas correlatas do MPPE, tendo por objeto a fiscalização e o acompanhamento integral do cumprimento dos compromissos avençados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para as festividades de Emancipação Política de Santa Filomena/PE.

DETERMINAR, no âmbito da Secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

1. Designo a servidora do MPPE, Marianna Brito Ferreira Almino Macedo, para funcionar como secretária do presente Procedimento Administrativo;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e anotação nos registros da Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos moldes regimentais;
3. Cientifiquem-se os compromissários (Prefeitura Municipal de Santa Filomena, 7º BPM, CBMPE, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) acerca da conversão e instauração do presente Procedimento de Acompanhamento;
4. Requisite-se ao 7º BPM e à Delegacia de Polícia Civil local o envio de relatório situacional pós-evento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da festividade, informando acerca do cumprimento dos horários de encerramento e eventuais ocorrências de relevo;
5. Requisite-se ao Corpo de Bombeiros Militar atestado ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatório das condições de vistoria estrutural no polo do evento.

Cumpra-se. Publique-se.

Ouricuri, 24 de setembro de 2026.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.701/2025

Recife, 25 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 02782.000.701/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.701/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o presente procedimento originou-se a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal (Notícia de Fato n. 1.26.000.002328/2025- 65), com o escopo de apurar possíveis ilegalidades decorrente de reiteradas contratações diretas e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2025 pela Câmara Municipal de Maraial/PE, sob a presidência da Vereadora Sra. Thairyne Adalgisa Esteves da Silva, em favor da empresa de responsabilidade do atual Vice-Prefeito do Município, Sr. André Luis Wanderley Rodrigues;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, sob a firma individual ANDRÉ LUIS WANDERLEY RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n. 24.925.587/0001-08, recebeu da Câmara Municipal em 2025 o montante documentado de R\$ 12.157,57, mediante emissão e liquidação de diversos empenhos de aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios (a exemplo dos empenhos de números 0000025, 0000035, 0000046, 0000047, 0000078, 0000086, 0000091, 0000092, 0000124 e 0000125);

CONSIDERANDO que o artigo 77, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Maraial impõe expressamente o dever de desincompatibilização do Prefeito e do Vice-Prefeito no ato da posse, e que o artigo 80, inciso II, da mesma Lei Orgânica proíbe o Chefe do Executivo de firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, vedação esta que, por simetria constitucional, imperativo ético e pela natureza de substituto eventual imediato, estende-se ao Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que as justificativas prévias apresentadas pelo investigado André Luis Wanderley Rodrigues, alegando que as aquisições constituíam "vendas avulsas" de natureza estritamente comercial sem contrato escrito formal, não afastam, prima facie, a ilegalidade da conduta, uma vez que a emissão e liquidação de Notas de Empenho substituem formalmente o instrumento contratual escrito para compras de

pequeno valor, caracterizando efetivos negócios jurídicos bilaterais com o Poder Público;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Maraial/PE, devidamente requisitada por meio do Ofício n. 02782.000.701/2025-0002 para encaminhar as cópias integrais dos procedimentos administrativos de contratação, empenhos, notas fiscais detalhadas e comprovantes de pagamentos, manteve-se inerte, descumprindo o prazo legal estabelecido e obstaculizando a completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que a tutela do patrimônio público e a pretensão de ressarcimento por eventuais danos causados ao erário possuem assento constitucional autônomo, previsto no artigo 37, § 5º, da CF/88 e encontram amparo instrumental na Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/1985), de modo que a presente investigação se legitima e se desenvolve não apenas sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, mas igualmente para fins de identificação, mensuração e recomposição integral de eventuais prejuízos patrimoniais sofridos pelo erário municipal, o que prescinde e independe das limitações de sanções ou tipificações restritas da citada Lei de Improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a esmerada identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas ilegalidades;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVO INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP

2) Expeça-se novo ofício à Presidente da Câmara Municipal de Maraial/PE, Sra. Thairyne Adalgisa Esteves da Silva, REQUISITANDO integralmente os termos do Ofício n. 02782.000.701/2025-0002.

Fixe-se o prazo peremptório de 10 (dez) dias úteis para atendimento. Cumpra-se.

Resguarde-se o sigilo da identificação do(a) noticiante, nos termos da LGPD e do requerimento formulado junto ao MPF;

Findo o prazo, como ou sem resposta, certifique-se. Após faça-se conclusão.

Maraial, 25 de setembro de 2026.

Bruna de Macedo Breda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02784.000.013/2025**Recife, 24 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02784.000.013/2025 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL INQUÉRITO CIVIL Nº 02784.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pelas normativas internas do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instrumento de natureza administrativa e pré-processual, destinado a apurar a ocorrência de fatos que possam configurar lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo ordinário de duração do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação quando a complexidade da causa ou a necessidade de complementação da instrução probatória assim o exigirem;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos atos instrutórios e do cumprimento de providências indispensáveis ao correto alinhamento dos fatos apurados;

RESOLVE:

PRORROGAR O PRAZO DE TRÂMITE DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL POR 01 (UM) ANO, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

REGISTRO E AUTUAÇÃO: Proceda-se à anotação da presente prorrogação nos sistemas informatizados do Ministério Público para fins de controle de acervo e atualização do prazo legal;

PUBLICAÇÃO: Expeça-se o devido extrato da portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em observância ao princípio constitucional da publicidade;

COMUNICAÇÃO: Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da renovação do prazo instrutório;

DILIGÊNCIAS: Cumpra-se o determinado no despacho anexo.

Cumpra-se.

Ribeirão, 24 de setembro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PROMOTORIA ELEITORAL DA 112ª ZONA ELEITORAL – TORITAMA/PE RECOMENDAÇÃO MPPE/112ª ZE Nº 004/2026**Recife, 23 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 112ª ZONA ELEITORAL – TORITAMA/PE

RECOMENDAÇÃO MPPE/112ª ZE Nº 004/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL.

PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pela Promotora Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos; CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais; CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores; CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026; CONSIDERANDO a Resolução TRE-PE nº 535, de 13 de agosto de 2026, que disciplina a propaganda eleitoral, o exercício do poder de polícia e as regras do horário eleitoral gratuito no âmbito do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a existência da Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, expedida por esta Promotoria de Justiça Eleitoral, que disciplina, com maior detalhamento técnico, o uso de bens públicos e de uso comum, as condutas vedadas aos agentes públicos, a sonorização de atos de campanha e os locais de concentração de público no Município de Toritama/PE, com a qual a presente recomendação guarda plena harmonia e complementaridade, sem sobreposição normativa; RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores, observa-se que a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e

de bandeiras em vias públicas já se encontra disciplinada, com maior detalhamento técnico e fundamento na ABNT/NBR 9050/2020, pela Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, item III.5, cujos termos permanecem integralmente aplicáveis e de observância obrigatória, dela não se dispensando os destinatários.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

- a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo; b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas; c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas; d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

e) Os quantitativos mínimos ora fixados não devem ser majorados pela fiscalização local, tratando-se de patamar razoável estabelecido para conter fraudes sem inviabilizar a realização de manifestações de campanha, conforme item 4.2 da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

- a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019); b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco; c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais. d) O protocolo de aferição sonora por decibelímetro, inclusive na eventual ausência de equipamento calibrado, bem como as

regras de sonorização de carreatas, passeatas e comícios, permanecem disciplinados pela Recomendação MPPE/112ª ZE nº 001/2026, item III.4, à qual se remete para evitar duplicidade normativa.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

- a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação); b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias); c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos; d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública (incluída a CTTU, quanto à engenharia de tráfego, e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, quanto ao apoio emergencial em eventos de grande concentração), Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados; b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação/Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna); c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento das diretrizes desta Recomendação. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar (24º BPM), Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal de Toritama/PE, CTTU, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e ao Juízo da 112ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017. Toritama/PE, data da assinatura digital.

WANESSA

Assinado de forma digital por WANESSA KELLY

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

KELLY ALMEIDA
ALMEIDA SILVA:1899090

SILVA:1899090
Dados: 2026.09.23 12:35:14 -03'00'

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA Promotora de Justiça Eleitoral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 22 de setembro de 2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto (NF 02465.000.129/2026): Dispõe sobre a organização, saúde, proteção infantojuvenil e segurança pública nas festividades tradicionais alusivas aos "31 Anos de Emancipação Política", a serem realizadas no Município de Santa Filomena/PE.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2026, no bojo da Notícia de Fato nº 02465.000.129/2026, as instituições abaixo qualificadas, de forma coordenada e por meio da plataforma Google Meet, estabelecem o presente TAC visando assegurar a ordem pública e a segurança dos participantes das festividades do corrente ano no município de Santa Filomena. Este instrumento, após a consolidação das contribuições técnicas, é submetido à formalização ministerial sob a representação da Promotora de Justiça, Dra. Gabriela Tavares Almeida, sendo pactuado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (COMPROMITENTE) e os seguintes COMPROMISSÁRIOS:

ISNARD BATISTA RODRIGUES CAVALCANTI - Polícia Civil - Matrícula: 18385893- 01- Agente de Polícia - representando o Delegado João Vaz Gadelha de Aguiar; MICHELE DE SOUZA SANTANA VIANA - Conselheira Tutelar em Santa Filomena EDNALDO VIANA BARROS, diretor de cultura de Santa Filomena

MARCOS HENRIQUE/ Coord. de Vigilância Sanitária do Município de Santa Filomena.

ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS – Sgto 7º BPM;

Cb BM VICTOR SANTOS (representando o Ten BM Wesley), CORPO DE BOMBEIROS, Matrícula: 718238-4;

BRYAN COELHO - Assessor Jurídico do Município de Santa Filomena;

MARLEIDE CASTRO - Chefe de gabinete;

GENILSON DA CRUZ SANTANA – Conselho Tutelar;

REGIANA FRANCISCA RODRIGUES COELHO - Conselho tutelar.

SILMARA BARROS – conselho tutelar;

FRANCISCO EDIELHO FREITAS SANTOS.

As partes acima qualificadas, com base no art. 5º § 6º da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, bem como na Resolução CSMP/PE nº 003/2019, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de forma livre, unânime e inequívoca, concordando e aprovando integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, que será regido pelas seguintes razões, cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística do evento de Emancipação Política; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis; CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial aos participantes, bem como de contratar serviço de segurança privada para a realização do

evento, obedecendo a proporção mínima de agentes;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização do evento, obedecendo a proporção mínima de agente de segurança;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente Termo tem por objeto estabelecer as medidas destinadas a garantir a segurança pública e a organização das festividades alusivas aos 31 anos de Emancipação Política do Município de Santa Filomena - PE, previstas para o dia 28 de setembro de 2026, na Praça Pública, s/n, Centro.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula segunda - Em razão das peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2026, a programação musical terá início às 22h e encerramento impreterivelmente às

04h00 da manhã do dia 29 de setembro de 2026. Ao término da programação, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento (inclusive "paredões" e similares), durante o período de dispersão do público.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;

Cláusula quarta. Primeira – Dar assistência na condução da pessoa armada para realização do procedimento da revista e Abordagem e identificação policial a pessoas armadas aos evento;

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento do evento.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula Sexta. Atuar de forma proativa dentro da sua esfera de atribuições legais, mediante organização de sobreaviso, promovendo ações preventivas de conscientização e orientação voltadas à proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto à proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas;

Cláusula Sétima. Adotar as medidas de proteção cabíveis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em relação às crianças e adolescentes encontrados em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

Cláusula oitava - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula nona - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

1 - Garantir que o horário de término do evento não ultrapasse às 04h00 da manhã do dia 29 de setembro.

2 - A tratar da limpeza de entulhos e resíduos (durante e após o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento) e instalar banheiros químicos em quantidade suficiente e com adequadas condições de higiene para atender o público esperado.

3 - A organizar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa.

4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos.

5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento, garantindo a presença de bombeiros civis, quando exigível.

6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes.

7 - Contratar serviço de segurança privada, em quantitativo compatível com as características do evento, obedecendo a proporção mínima legal.

8 - Orientar o público de forma ostensiva e preventiva, quanto à proibição de acesso ao evento com garrafas e vasilhames de vidro, cadeiras, mesas e outros objetos perfurocortantes.

9 - Garantir a instalação de uma Central Integrada de Serviços em local estratégico e espaço condizente para os profissionais de saúde e segurança, disponibilizando atendimento pré hospitalar, ambulância e equipe no local.

10 - Garantir o desligamento de todo equipamento de som ao término do evento, incluídos os aparelhos de tipo "paredão", entre outros.

11 - Solicitar à Polícia Civil de Pernambuco, por meio de ofício, uma escala de equipe extra para o evento.

12. Adotar as medidas necessárias à segurança e à adequada fiscalização do evento, inclusive mediante controle de acesso, quando cabível, e realização de revista preventiva e abordagem para identificação de pessoas que ingressem ou permaneçam no local portando armas ou outros objetos potencialmente lesivos, observadas as competências legais dos órgãos de segurança pública e as normas aplicáveis, com acionamento imediato da Polícia Militar ou da autoridade policial competente sempre que constatada situação que demande atuação policial.

CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES

1- Fica terminantemente proibido o acesso de menores ao local do evento desacompanhados de seus pais ou responsáveis.

2 - Fica proibida a venda e o acesso ao local do evento com bebidas em vasilhames de vidro, devendo os mesmos serem substituídos por vasilhames de plástico.

3 - Fica proibido o acesso ao local do evento portando coolers, caixas térmicas ou qualquer tipo de recipientes que dificulte a fiscalização do seu conteúdo.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima segunda. Fica a Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados do término das festividades para o e-mail: pjcriminalouricuri@mppe.mp.br, o relatório comprobatório contendo fotografias do encerramento das apresentações, cópia dos atestados dos Bombeiros (AVCB), fotografias da área de sanitários e dos cartazes de proibição de venda de álcool a menores.

CAPÍTULO VIII - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima quarta - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula décima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima sexta. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura. Ressalte-se que a assinatura física foi dispensada, considerando a concordância das partes registrada em reunião realizada por meio da plataforma Google Meet, cuja gravação comprova a manifestação de anuência ao termo, nos moldes do art. art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Cláusula décima sétima. Remeta-se cópia integral do presente instrumento eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de registro e publicação, conforme art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017, bem como à Delegacia de Polícia Civil de Exu/PE para conhecimento e apoio fiscalizatório.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Santa Filomena/PE, 22 de setembro de 2026.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Promotora de Justiça

1. ISNARD BATISTA RODRIGUES CAVALCANTI - Polícia Civil. Matrícula: 18385893-01- Agente de Polícia - representando o Delegado João Vaz Gadelha de Aguiar;
2. MICHELE DE SOUZA SANTANA VIANA - Conselheira Tutelar em Santa Filomena
3. EDNALDO VIANA BARROS, diretor de cultura de Santa Filomena
4. MARCOS HENRIQUE/ Coord. de Vigilância Sanitária do Município de Santa Filomena.
5. ÉRICO ROBSON LEITE DOS SANTOS – Sgto 7º BPM;
6. Cb BM VICTOR SANTOS (representando o Ten BM Wesley), CORPO DE BOMBEIROS, Matrícula: 718238-4;
7. BRYAN COELHO - Assessor Jurídico do Município de Santa Filomena;
8. MARLEIDE CASTRO - Chefe de gabinete;
9. GENILSON DA CRUZ SANTANA – Conselho Tutelar;
10. REGIANA FRANCISCA RODRIGUES COELHO - Conselho tutelar.
11. SILMARA BARROS – conselho tutelar;
12. FRANCISCO EDIELHO FREITAS SANTOS

DESPACHO Nº 02090.000.779/2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento no 02090.000.779/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02090.000.779/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Fundação Pio XII (mantenedora do Hospital de Amor), entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Município de Barretos/SP (CNPJ matriz no 49.150.352/0001-12), visando à autorização ministerial para a alteração de endereço e de atividades de sua filial situada neste Município de Garanhuns/PE (CNPJ no 49.150.352/0052-62).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A instituição requer a aprovação ministerial e a autorização para o registro da ata da Reunião Administrativa do seu Conselho de Curadores, realizada a 29 de Maio de 2026. O referido ato aprovou, por unanimidade:

a) A alteração do endereço da filial inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0052-62, a qual transita da Rua Doutor José Mariano, n.º 508, Sala 01, Santo Antônio, Garanhuns/PE, para a Rua Doutora Scylla Duarte Prata, n.º 4013, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE (CEP 55290-902);

b) A alteração das atividades econômicas (CNAE) da referida filial, excluindo-se a atividade precípua de apoio administrativo (CNAE 82.19-9-99) e incluindo-se, como atividade principal, a "atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos" (CNAE 8630-5/01), além de diversas atividades secundárias consubstanciadas em exames complementares, tomografia, diagnóstico por imagem e serviços de quimioterapia.

O pedido encontra-se instruído com a Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores (realizada em 29/05/2026), os respectivos Editais de Convocação e Retificação publicados na imprensa oficial, a lista de presença dos conselheiros, o comprovante de averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente e a chancela do Ministério Público do Estado de São Paulo (Curadoria de Fundações de Barretos/SP).

Impende registrar que, na presente data, às 09h00, realizou-se audiência, por videoconferência, com a advogada da instituição, Dra. Yasmin Alves, OAB/SP no 470.180. Na oportunidade, a referida causídica requereu a tramitação prioritária do feito, sob o pálio da urgência no início da prestação das atividades de saúde (oncológicas e de diagnóstico) à população da região de Garanhuns, o que depende da regularidade registral do novo objeto social da filial.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e do Princípio do Duplo Velamento

Nos termos do art. 66, caput, do Código Civil, o velamento das fundações privadas incumbe ao Ministério Público do Estado onde situadas suas sedes. Contudo, no tocante ao funcionamento e alteração de filiais instaladas em circunscrição territorial diversa da matriz, vigora a doutrina e a norma procedimental do duplo velamento. Por essa sistemática, a regularidade dos atos constitutivos e administrativos operados na filial exige o beneplácito formal tanto do órgão do Parquet com atribuição na sede (Barretos/SP) quanto do órgão do Parquet territorialmente competente sobre o local onde a atividade é executada (Garanhuns/PE). O Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito de procedência da matriz, apreciou formalmente a deliberação estatutária e visou a ata do Conselho de Curadores em 31/08/2026, condicionando a conclusão e a eficácia das alterações ao pronunciamento desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE.

2.2. Pertinência Temática, Finalidade Estatutária e Legalidade Plena

Sob o prisma material, verifica-se que a conversão da filial de um mero ponto de apoio administrativo para uma unidade de atendimento médico ambulatorial, consultas, diagnósticos avançados e tratamento quimioterápico guarda estrita consonância com os fins institucionais da Fundação Pio XII, voltados à assistência à saúde e ao combate ao câncer.

A alteração do objeto da filial não importa em reforma do

estatuto social primário, consubstanciando-se em mero ato de gestão e expansão das atividades operacionais da entidade fundacional no Município de Garanhuns/PE.

Sob a ótica formal a reunião do Conselho de Curadores observou o quórum e a convocação prévia regulamentares; houve retificação do edital para consignar expressamente na pauta a alteração de endereço e de atividade da filial; a ata foi lavrada, assinada pelos membros, devidamente levada a registro/averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barretos/SP e submetida ao crivo da Promotoria de Justiça de origem. Diante do preenchimento integral dos requisitos formais, materiais e procedimentais exigidos pela legislação civil e pelas normas de velamento fundacional, constata-se a plena legalidade do requerimento formulado.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Pernambuco:

1. APROVA e AUTORIZA formalmente a alteração do endereço e das atividades da entidade da filial da Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0052-62, localizada neste Município de Garanhuns/PE;

2. DETERMINA a expedição de ofício/notificação à Fundação Pio XII, instruído com cópia deste ato assinada eletronicamente, informando sobre a aprovação ministerial para que adote as providências de averbação cadastral perante os órgãos de registro do comércio/pessoas jurídicas, Receita Federal e órgãos de fiscalização sanitária de Pernambuco;

3. DETERMINA a remessa de cópia da presente manifestação à 5ª Promotoria de Justiça de Barretos/SP (Ref. Procedimento nº 0205.0000538/2026), em cumprimento aos deveres de cooperação decorrentes do duplo velamento;

4. DETERMINA o encaminhamento de cópia integral dos autos à 1ª PJDC de Garanhuns para conhecimento e tomada das medidas que entender cabíveis quanto à fiscalização e obtenção das licenças cabíveis pela entidade perante os órgãos sanitários competentes;

5. DETERMINA o encaminhamento de cópia deste ato à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do MPPE;

6. Após o cumprimento das comunicações e ciência do interessado, determine-se o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de praxe nos sistemas informatizados do MPPE.

Cumpra-se.

Garanhuns, 24 de setembro de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2026

Recife, 24 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ****Criminal da Capital****Recife, 25 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TAYNÁ ALESSANDRA ALMEIDA DAS NEVES. CPF: XXX.682.084-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.12.5.004280 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça



PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.25 19:04:27
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.255/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: plantao.proccivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	15º Promotor de Justiça Cível (Convocada)
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.256/2026

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça Criminal
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º de Justiça Criminal
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça Criminal
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.257/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	2º Promotor de Justiça Cível
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Paulo César do Nascimento	8º Promotor de Justiça Cível
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda	51º Promotor de Justiça Criminal
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho	27º Promotor de Justiça Criminal
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Ana Cláudia de Moura Walmsley	14º Promotor de Justiça Criminal
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34º Promotor de Justiça Criminal
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	André Felipe Barbosa de Menezes	1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	15º Promotor de Justiça Criminal
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55º Promotor de Justiça Criminal
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	45º Promotor de Justiça Criminal

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro).

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.258/2026**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
04/10/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
10/10/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
11/10/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
12/10/2026*	segunda-feira	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
17/10/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
18/10/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Mavíael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
24/10/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
25/10/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
30/10/2026**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
31/10/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.259/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Iranildo Lima da Costa Júnior	3º Promotor de Justiça de Arapina
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Iranildo Lima da Costa Júnior	3º Promotor de Justiça de Arapina
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Pâmela Guimarães Rocha	Promotor de Justiça de Bodocó
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Roane Melo Bezerra	Promotor de Justiça de Trindade
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Arapina
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Defesa da Cidadania de Petrolina
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Lício Paes Rodrigues Filho	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da	Aurinilton Leão	1º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Ingazeira	Carlos Sobrinho	Justiça de São José do Egito
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	1º Promotor de Justiça de Sertânia
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Mateus de Souza Alves Cavalcanti	Promotor de Justiça de Tabira
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Mateus de Souza Alves Cavalcanti	Promotor de Justiça de Tabira

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Hilen Santos Correia	1º Promotor de Justiça de Buíque
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Hilen Santos Correia	1º Promotor de Justiça de Buíque
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Pedra
19/10/2026***	segunda-	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda	4º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

	feira			Cunha Filho	Justiça de Arcoverde
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	5º Promotor de Justiça de Arcoverde

***Feriado municipal (Lei municipal nº 2.566/2020).

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Marcel Gustavo	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Corrêa	Justiça de Lajedo
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
05/10/2026***	segunda-feira	13 às 17h	Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Toritama
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rhyzeane Alaide de Cavalcanti Moraes	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Caruaru	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Caruaru	Sandra Rodrigues Campos	Promotor de Justiça de Sairé

***Feriado Municipal em Santa Cruz do Capibaribe.

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Higor Alexandre Alves de Araújo	4º Promotor de Justiça Criminal
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	2º Promotor de Justiça Criminal
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	6º Promotor de Justiça Criminal
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça de Escada
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Andreia Aparecida Moura do Couto	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida	1º Promotor de Justiça Cível de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Albuquerque	Paulista
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Marcus Brener de Gualberto Aragão	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Camila Amaral de Melo Teixeira	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Liana Menezes Santos	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Marcella Chompanidis Gesteira	Promotor de Justiça de Vicência
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de Carpina
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Vinícius Silva de Araújo	5º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Carpina
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Condado
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Márcio José da Silva Freitas	Promotor de Justiça de Bom Jardim
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Feira Nova
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Maurício Schibuola de Carvalho	1º Promotor de Justiça de Surubim
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Izabella Alves de Souza	Promotor de Justiça de Pombos
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Izabella Alves de Souza	Promotor de Justiça de Pombos
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Roosevelt Oliveira de Melo Neto	Promotor de Justiça de Amaraji
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ana Rita Coelho Colaço Dias	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Jaboatão dos Guararapes
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
12/10/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Camaragibe	Raul Lins Bastos Sales	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03/10/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Farias Ferreira	Justiça de Verdejante
04/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
10/10/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
11/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
12/10/2026*	segunda- feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
17/10/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
18/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
24/10/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores
30/10/2026**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
31/10/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	2º Promotor de Justiça de Salgueiro	2º Promotor de Justiça de Salgueiro

*Nossa Senhora Aparecida; **em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro).

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.260/2026**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
02/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Rita Coelho Colaço Dias
03/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
04/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
05/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
06/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
07/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jefson Marcio Silva Romaniuc
08/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
09/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Izabella Alves de Souza
10/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Renato Libório de Lima Silva
11/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
12/10/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
13/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
14/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Diogo Gomes Vital
16/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
17/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco Assis da Silva
18/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Márcio José da Silva Freitas
19/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
20/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
21/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
22/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Adna Leonor Deó Vasconcelos
23/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo da Silva Leal
24/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
25/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta
27/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Caíque Cavalcanti Magalhães
28/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carlos Eduardo Domingos Seabra
29/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena Lima do Vale Souto Maior
30/10/2026	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Mauricio Schibuola de Carvalho
31/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
01/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Mateus Matos Oliveira
02/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	André Jacinto de Almeida Neto
03/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
04/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Mateus de Souza Alves Cavalcanti
05/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
06/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
08/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
09/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
10/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
11/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
12/10/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
13/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
14/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	João Marcos Conserva Feitoza
15/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
16/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
17/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lício Paes Rodrigues Filho
20/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
21/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
22/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
23/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Otávio Machado de Alencar
24/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Fábio Souza de Castro
25/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto
26/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
30/10/2026	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Pâmela Guimarães Rocha
31/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do

Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
02/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Henrique Ferreira Cunha

				Ramos
03/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
04/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
05/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Júlio César Cavalcanti Elihimas
06/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza
07/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Milena de Oliveira Santos do Carmo
08/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rafael Moreira Steinberger
09/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
10/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Roosevelt Oliveira de Melo Neto
11/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12/10/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Vinícius Valentim Almeida
13/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva
14/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
15/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
16/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
17/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Emanuele Martins Pereira
18/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ericka Garmes Pires Veras
19/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos
20/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
21/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
22/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Augusto dos Santo Neto
23/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Kamila Bezerra Guerra
24/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Liliane Joubert Gouveia Finizola da Cunha
25/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Do Socorro Santos Oliveira
26/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
27/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mônica Erlene Souza Leão
28/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia Ramalho Vasconcelos
29/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo César do Nascimento
30/10/2026	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
31/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rivaldo Guedes de França
01/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
02/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
03/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)
04/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
05/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden De

				Vasconcelos Coelho
06/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
07/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
08/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
09/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
10/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
11/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
12/10/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
13/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
14/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
15/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Delane Barros Mendonça Carneira (Convocada)
16/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
17/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
18/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
19/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
20/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
21/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
22/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
23/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)
24/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho
26/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
27/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
28/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
29/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
30/10/2026	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
31/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
02/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
03/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
04/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Edson José Guerra
05/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
06/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
07/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
08/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
09/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
10/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	José Correia De Araújo

		17:01 às 07:59**		
11/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório
12/10/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
13/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
14/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
15/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Edson José Guerra
16/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
17/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
18/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
19/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
20/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
21/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
22/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
23/10/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
24/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitório
25/10/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
26/10/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
27/10/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
28/10/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
29/10/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
30/10/2026	sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
31/10/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.261/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
02/10/2026	sexta-feira	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida
05/10/2026	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
06/10/2026	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
07/10/2026	quarta-feira	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida
08/10/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
09/10/2026	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
13/10/2026	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
14/10/2026	quarta-feira	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida
15/10/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
16/10/2026	sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19/10/2026	segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
20/10/2026	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
21/10/2026	quarta-feira	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
22/10/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
23/10/2026	sexta-feira	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
26/10/2026	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
27/10/2026	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
28/10/2026	quarta-feira	Olinda	Tayjane Cabral de Almeida
29/10/2026	quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vitória

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02/10/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05/10/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
06/10/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
07/10/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
08/10/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
09/10/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
13/10/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
14/10/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
15/10/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
16/10/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19/10/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
20/10/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
21/10/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22/10/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23/10/2026	sexta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
26/10/2026	segunda-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos
27/10/2026	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28/10/2026	quarta-feira	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

29/10/2026	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
------------	--------------	----------------	------------------------------------

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
02/10/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
07/10/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08/10/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
09/10/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14/10/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
15/10/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16/10/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
21/10/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
22/10/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
23/10/2026	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26/10/2026	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27/10/2026	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
28/10/2026	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29/10/2026	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
02/10/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
05/10/2026	segunda-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
06/10/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
07/10/2026	quarta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
08/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09/10/2026	sexta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
13/10/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14/10/2026	quarta-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
15/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
16/10/2026	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19/10/2026	segunda-feira	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
20/10/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
21/10/2026	quarta-feira	Caruaru	A complementar
22/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
23/10/2026	sexta-feira	Caruaru	A complementar
26/10/2026	segunda-feira	Caruaru	A complementar
27/10/2026	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28/10/2026	quarta-feira	Caruaru	A complementar
29/10/2026	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
02/10/2026	sexta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

05/10/2026	segunda-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
06/10/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07/10/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08/10/2026	quinta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
09/10/2026	sexta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
13/10/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14/10/2026	quarta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
15/10/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
16/10/2026	sexta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
19/10/2026	segunda-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
20/10/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
21/10/2026	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
22/10/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
23/10/2026	sexta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
26/10/2026	segunda-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
27/10/2026	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
28/10/2026	quarta-feira	Pesqueira	Denis Renato dos Santos Cruz
29/10/2026	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
02/10/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05/10/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
06/10/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
07/10/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

08/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
09/10/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
13/10/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
14/10/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
16/10/2026	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
19/10/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
20/10/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
21/10/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23/10/2026	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26/10/2026	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
27/10/2026	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
28/10/2026	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29/10/2026	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do
Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
02/10/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
05/10/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
06/10/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
07/10/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

08/10/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
09/10/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13/10/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14/10/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
15/10/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
16/10/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19/10/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
20/10/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21/10/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
22/10/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
23/10/2026	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
26/10/2026	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
27/10/2026	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28/10/2026	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29/10/2026	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
02/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
05/10/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
06/10/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

07/10/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
08/10/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
09/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13/10/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
14/10/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
15/10/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
16/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
19/10/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
20/10/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
21/10/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
22/10/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
23/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
26/10/2026	segunda-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
27/10/2026	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28/10/2026	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
29/10/2026	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
02/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
05/10/2026	segunda-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
06/10/2026	terça-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
07/10/2026	quarta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
08/10/2026	quinta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
09/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
13/10/2026	terça-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
14/10/2026	quarta-feira	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana
15/10/2026	quinta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
16/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
20/10/2026	terça-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
21/10/2026	quarta-feira	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana
22/10/2026	quinta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
23/10/2026	sexta-feira	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana
26/10/2026	segunda-feira	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana
27/10/2026	terça-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
28/10/2026	quarta-feira	Arcoverde	Daliana Monique Souza Viana
29/10/2026	quinta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
02/10/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
05/10/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
06/10/2026	terça-feira	Afogados da	Romero Tadeu Borja de Melo Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		Ingazeira	
07/10/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08/10/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
09/10/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13/10/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
14/10/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
15/10/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
16/10/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
19/10/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
20/10/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
21/10/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
22/10/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
23/10/2026	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
26/10/2026	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima
27/10/2026	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
28/10/2026	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
29/10/2026	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte,
Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
02/10/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
05/10/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
06/10/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
07/10/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
08/10/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
09/10/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
13/10/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

		Talhada	
14/10/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
15/10/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
16/10/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
19/10/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
20/10/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
21/10/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
22/10/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
23/10/2026	sexta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
26/10/2026	segunda-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
27/10/2026	terça-feira	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo
28/10/2026	quarta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes
29/10/2026	quinta-feira	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA
 Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá,
 Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
02/10/2026	sexta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
05/10/2026	segunda-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
06/10/2026	terça-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
07/10/2026	quarta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
08/10/2026	quinta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
09/10/2026	sexta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
13/10/2026	terça-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
14/10/2026	quarta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
15/10/2026	quinta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
16/10/2026	sexta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
19/10/2026	segunda-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
20/10/2026	terça-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
21/10/2026	quarta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
22/10/2026	quinta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
23/10/2026	sexta-feira	Floresta	Carlos Henrique Freitas dos Santos
26/10/2026	segunda-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
27/10/2026	terça-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
28/10/2026	quarta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha
29/10/2026	quinta-feira	Floresta	Leandro Leitão Noronha

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02/10/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05/10/2026	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
06/10/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07/10/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
08/10/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09/10/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13/10/2026	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14/10/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
15/10/2026	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
16/10/2026	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
19/10/2026	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20/10/2026	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
21/10/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
22/10/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23/10/2026	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26/10/2026	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27/10/2026	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28/10/2026	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29/10/2026	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02/10/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05/10/2026	segunda-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
06/10/2026	terça-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
07/10/2026	quarta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
08/10/2026	quinta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
09/10/2026	sexta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
13/10/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
14/10/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15/10/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16/10/2026	sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19/10/2026	segunda-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
20/10/2026	terça-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
21/10/2026	quarta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
22/10/2026	quinta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
23/10/2026	sexta-feira	Ouricuri	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
26/10/2026	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27/10/2026	terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28/10/2026	quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29/10/2026	quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	-------	---------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

01/10/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02/10/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05/10/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
06/10/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
07/10/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
08/10/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
09/10/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
13/10/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14/10/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15/10/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16/10/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19/10/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
20/10/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
21/10/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
22/10/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
23/10/2026	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lício Paes Rodrigues Filho
26/10/2026	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27/10/2026	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28/10/2026	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29/10/2026	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02/10/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
05/10/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06/10/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
07/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
08/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
09/10/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
13/10/2026	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
14/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

16/10/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
19/10/2026	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20/10/2026	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
21/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
22/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
23/10/2026	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26/10/2026	segunda-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
27/10/2026	terça-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
28/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

Anexo I**VI – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01625.000.008/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.008/2026
2.	02053.001.057/2026	30ª PJDC Capital	PA 02053.001.057/2026
3.	01585.000.010/2026	PJ Macaparana	PA 01585.000.010/2026
4.	02261.000.246/2026	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.246/2026
5.	02058.000.143/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.143/2026
6.	02288.000.018/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.018/2026
7.	02291.000.043/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2026
8.	01998.001.966/2026	14ª PJDC Capital	PA 01998.001.966/2026
9.	02291.000.015/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.015/2026
10.	01704.000.025/2023	PJ Sanharó	IC 01704.000.025/2023
11.	01609.000.039/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.039/2026
12.	02053.002.851/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.851/2025
13.	02291.000.127/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.127/2026
14.	02291.000.320/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.320/2025
15.	02059.000.192/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.192/2026
16.	02059.000.194/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.194/2026
17.	02412.000.527/2025	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.527/2025
18.	02019.000.008/2026	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.008/2026
19.	01867.000.435/2026	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.435/2026
20.	02272.000.106/2026	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.106/2026
21.	01704.000.026/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.026/2026
22.	01704.000.026/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.026/2026
23.	02049.000.473/2026	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.473/2026
24.	01673.000.044/2026	PJ Itaíba	PA 01673.000.044/2026
25.	01671.000.095/2026	PJ Itaíba	PA 01671.000.095/2026
26.	02246.000.188/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.188/2026
27.	01927.000.418/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.418/2026
28.	02291.000.125/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.125/2025
29.	02291.000.382/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.382/2024
30.	02289.000.242/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02289.000.242/2025

31.	02014.000.977/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.977/2026
32.	02014.000.868/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.868/2026
33.	01699.000.267/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.267/2026
34.	01699.000.345/2026	PJ Quipapá	IC 01699.000.345/2026
35.	02053.000.528/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.528/2026
36.	02053.000.666/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.666/2026
37.	02053.000.815/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.815/2026
38.	02291.000.168/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.168/2024
39.	01998.002.470/2025	14ª PJDC Capital	IC 01998.002.470/2025
40.	01891.002.593/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.593/2026
41.	02272.000.300/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.300/2025
42.	01776.000.277/2026	35ª PJDC Capital	PA 01776.000.277/2026
43.	02272.000.087/2025	1ª PJ Surubim	PA 02272.000.087/2025
44.	01592.000.024/2026	PJ Parnamirim	PA 01592.000.024/2026
45.	01876.000.318/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.318/2026
46.	01684.000.088/2026	PJ Macaparana	PA 01684.000.088/2026
47.	02140.000.060/2026	PJ Glória do Goitá	Pa 02140.000.060/2026
48.	01876.000.309/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.309/2026
49.	01781.000.313/2025	PJ Bom Jardim	PA 01781.000.313/2025
50.	01781.000.313/2025	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.313/2025
51.	02142.000.877/2025	4ª PJDC Capital	IC 02142.000.877/2025
52.	02256.000.142/2025	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.142/2025
53.	02199.000.732/2025	2ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02199.000.732/2025
54.	02200.000.156/2025	3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02200.000.156/2025
55.	02261.000.375/2026	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.375/2026
56.	01871.000.203/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.203/2025
57.	01607.000.057/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01607.000.057/2025
58.	02053.000.898/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.898/2026
59.	01787.000.029/2025	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.029/2025
60.	02246.000.120/2026	PJ Ribeirão	PP 02246.000.120/2026
61.	01884.000.706/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.706/2026
62.	02225.000.268/2026	PJ Catende	IC 02225.000.268/2026
63.	02049.000.287/2026	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.287/2026
64.	02291.000.036/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.036/2026

65.	01917.000.116/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.116/2026
66.	02041.000.159/2026	1ª PJ Araripina	IC 02041.000.159/2026
67.	01884.001.089/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.089/2026
68.	01917.000.150/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.150/2026
69.	02291.000.034/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.034/2026
70.	02291.000.168/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.168/2024
71.	02142.000.803/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.803/2025
72.	02291.000.354/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.354/2024
73.	02291.000.169/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.169/2026
74.	02296.000.040/2026	3ª PJ Cível Ipojuca	PA 02296.000.040/2026
75.	01724.000.054/2026	PJ Triunfo	IC 01724.000.054/2026
76.	02782.000.105/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 02782.000.105/2026
77.	02053.000.972/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.972/2026
78.	02053.001.061/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.061/2026
79.	02053.001.133/2026	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.133/2026
80.	01884.001.414/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.414/2026
81.	02050.000.900/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.900/2025
82.	02243.000.586/2026	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.586/2026
83.	02243.000.528/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.528/2026
84.	02243.000.598/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.598/2026
85.	02014.000.941/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.941/2026
86.	02014.000.919/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.919/2026
87.	02019.000.798/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.798/2025
88.	02053.001.963/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.963/2025
89.	01939.000.336/2026	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.336/2026
90.	02243.000.528/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.528/2026
91.	01657.000.127/2026	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.127/2026
92.	01939.000.344/2026	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.344/2026
93.	01998.001.982/2026	27ª PJDC Capital	PA 01998.001.982/2026
94.	02243.000.329/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.329/2026
95.	02430.000.243/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.243/2026
96.	02308.000.499/2025	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.499/2025
97.	02243.000.701/2026	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.701/2026
98.	01998.001.968/2026	26ª PJDC Capital	PA 01998.001.968/2026

99.	02053.002.901/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.901/2025
100.	02053.002.851/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.851/2025
101.	02014.001.016/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.016/2026
102.	02014.000.973/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.973/2026
103.	02053.003.028/2025	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.028/2025
104.	01871.000.193/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.193/2025
105.	01871.000.168/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.168/2025
106.	02053.002.362/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.362/2025
107.	01704.000.201/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.201/2026
108.	02014.001.006/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.006/2026
109.	1998.002.538/2025	25ª PJDC Capital	IC 1998.002.538/2025
110.	02291.000.125/2025	4ª PJDC Arcoverde	IC 02291.000.125/2025
111.	01891.002.508/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.508/2026
112.	01541.000.018/2026	PJ Bodocó	PA 01541.000.018/2026
113.	01897.000.049/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.049/2026
114.	01998.001.992/2026	27ª PJDC Capital	PA 01998.001.992/2026
115.	02053.001.462/2025	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.462/2025
116.	02053.002.510/2025	18ª PJDC Capital	PA 02053.002.510/2025
117.	02291.000.264/2024	4ª PJDC Capital	PA 02291.000.264/2024
118.	02735.000.001/2026	PJ Eleitoral 102ª ZE	PA 02735.000.001/2026
119.	02782.000.536/2025	PJ Catende	PA 02782.000.536/2025
120.	02053.001.757/2026		PA 02053.001.757/2026
121.	02782.000.725/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02782.000.725/2025
122.	02053.001.757/2026	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.757/2026
123.	02225.000.153/2026	PJ Catende	IC 02225.000.153/2026
124.	02225.000.305/2025	PJ Catende	IC 02225.000.305/2025
125.	02225.000.291/2025	PJ Catende	PJ 02225.000.291/2025
126.	02225.000.264/2025	PJ Catende	IC 02225.000.264/2025
127.	02053.001.754/2026	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.754/2026
128.	02782.000.725/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02782.000.725/2025
129.	01783.000.218/2026	PJ Exu	PA 01783.000.218/2026
130.	02225.000.181/2025	PJ Catende	IC 02225.000.181/2025
131.	01704.000.200/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.200/2026
132.	01897.000.049/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01897.000.049/2026
133.	02009.001.179/2026	35ª PJDC Capital	IC 02009.001.179/2026
134.	02291.000.049/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.049/2026
135.	02288.000.270/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.270/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02053.003.028/2025	17ª PJDCC Capital	PP em IC

2.	01871.000.134/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
3.	02291.000.354/2024	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
4.	02326.001.070/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	02326.001.084/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
6.	02009.001.389/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02200.000.156/2025	3ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PP em IC
8.	01998.002.511/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC
9.	02326.001.089/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
10.	02326.001.036/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
11.	01939.000.711/2025	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
12.	01871.000.182/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
13.	01871.000.183/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
14.	01975.000.379/2025	4ª PJDC Paulista	PP em IC
15.	01776.001.094/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01677.000.122/2021	PJ Jurema	PA 01677.000.122/2021
2.	02053.001.851/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.851/2025
3.	01585.000.010/2024	PJ Macaparana	IC 01585.000.010/2024
4.	02308.000.303/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.303/2026
5.	02053.001.925/2024	18ª PJDC Consumidor	IC 02053.001.925/2024
6.	01920.000.049/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.049/2025
7.	01920.000.019/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.019/2024
8.	01979.000.534/2025	6ª PJDC	PA 01979.000.534/2025
9.	02053.001.943/2026	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.943/2026
10.	02053.001.938/2026	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.938/2026
11.	02053.001.937/2026	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.937/2026
12.	02053.001.944/2026	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.944/2026
13.	02053.001.852/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.852/2025
14.	02246.000.139/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.139/2026
15.	02100.000.012/2026	3ª PJ Limoeiro	PA 02100.000.012/2026
16.	02688.000.001/2025	PJ Eleitoral da 28ª ZE	PA 02688.000.001/2025
17.	01689.000.011/2024	PJ Orocó	PA 01689.000.011/2024
18.	01979.000.349/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.349/2024
19.	02243.000.024/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.024/2025
20.	02240.000.028/2025	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.028/2025
21.	02412.000.413/2023	1ª PJ Cível de Santa Cruz	PA 02412.000.413/2023
22.	02243.000.681/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.681/2024
23.	02243.000.389/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.389/2024
24.	02053.001.939/2026	17ª PJDC Capital	NF 02053.001.939/2026
25.	02053.000.380/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.380/2024
26.	02237.000.033/2026.	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.033/2026.
27.	02237.000.029/2026	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.029/2026
28.	02053.002.179/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.179/2021
29.	02009.000.398/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.398/2021
30.	02053.003.048/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.048/2021
31.	01871.000.183/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.183/2025
32.	02225.000.385/2021	PJ Catende	IC 02225.000.385/2021
33.	02225.000.400/2021	PJ Catende	IC 02225.000.400/2021

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01546.000.014/2026	PJ Cachoeirinha	PA 01546.000.014/2026
2.	02299.000.205/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.205/2026
3.	02271.000.019/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.019/2023
4.	02261.000.229/2021	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.229/2021
5.	01718.000.342/2026	PJ Tamandaré	PP 01718.000.342/2026
6.	01718.000.347/2026	PJ Tamandaré	PP 01718.000.347/2026
7.	01718.000.343/2026	PJ Tamandaré	PP 01718.000.343/2026
8.	01718.000.341/2026,	PJ Tamandaré	PA 01718.000.341/2026
9.	02159.000.077/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.077/2025

V.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02014.001.900/2026	30ª PJDC Capital	Ação de Curatela nº 0093764-95.2026.8.17.2001
2.	19.20.2647.0011934/2026-02	1ª PJ Gravatá	Aditamento à Portaria de Instauração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2026

1ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 06.10	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 13.10	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 20.10	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 27.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 07.10	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 21.10	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)

3ª Câmara Criminal**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.10	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (após 15/10)

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 06.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 13.10	Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça
Dia 20.10	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 27.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
 24ª Procurador de Justiça Criminal
 Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital por
 AGUINALDO FENELON DE
 BARROS:1576909
 Dados: 2026.09.24 10:41:00
 -03'00'